

W

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 28.ABR.99)

I - FACTOS

- I.1 Em 15 de Março de 1999, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Partido da Democracia Cristã (PDC) contra a Radiotelevisão Portuguesa (RTP).
 - 1.2 O PDC apresenta queixa contra a RTP, invocando os seguintes fundamentos:
 - a) no dia 10 de Março findo o Senhor Presidente da República convocou, para audiência, no Palácio de Belém, os 8 partidos sem assento parlamentar;
 - b) "Transmitiu, do salão de audiências, uns escassos 2 segundos, sem identificação do PDC, com a fugaz imagem dos cinco membros da Comissão Política":
 - c) "No final, no salão das Bicas, a RTP transmitiu as declarações dos dirigentes dos outros partidos, com legendas, em rodapé. Não deu, porém, uma imagem sequer do Secretário-Geral do PDC, Dr. Santos Ferreira, que, por cerca de dois minutos, produziu, também ali, uma declaração e de que os outros órgãos de comunicação social fizeram eco";
 - d) O PDC solicita a esta AACS a condenação da RTP, ordenando a transmissão de imagens, em arquivo, relativamente à participação do PDC naquele encontro, a "bem de uma democracia verdadeiramente pluralista e por respeito pelo próprio direito do público a uma informação isenta (...)".
 - I.3 A RTP vem justificar a sua atitude dizendo que à saída do encontro entre o Senhor Presidente da República e os 8 partidos sem assento parlamentar, "por critérios estritamente jornalísticos", foram ouvidos:
 - a) PSR partido que integra o Bloco de Esquerda que já anunciou a sua candidatura às Eleicões Europeias;
 - b) MRPP o partido mais votado sem assento na Assembleia da República;

./.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

. - 2 -

- c) Partido da Terra critério da persistência na defesa das questões ambientais na pessoa do Arq. Ribeiro Teles;
- d) PDA a necessidade de dar voz a um partido regional.

Entende a RTP ter cumprido a sua missão de serviço público e admite ter ouvido aqueles quatro partidos por serem os que até hoje vêm tendo "intervenção política regular", o mesmo não acontecendo com o PDC.

- I.4 Nem a SIC nem a TVI fizeram a cobertura daquele acontecimento político.
 - 1.5 Foi visionada gravação da reportagem.

II - ANÁLISE

- II.1 A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para a apreciação da presente queixa, nos termos do disposto na al. e) do artº 3º e da al. n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.
- II.2 Segundo a nova Lei da Televisão (Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho) é obrigação da concessionária de serviço público contribuir para assegurar o pluralismo da informação.

Segundo os Estatutos da RTP a responsabilidade pela selecção e conteúdo da programação e informação é da responsabilidade directa e exclusiva dos directores que chefiem as respectivas áreas.

II.3 - O PDC queixa-se que a RTP não deu cobertura noticiosa às declarações do seu Secretário-Geral produzidas no fim de um encontro com o Senhor Presidente da República. Em contraponto, terá dado especial relevo às declarações de quatro dos oito intervenientes no encontro.

Responde a RTP invocando que a escolha foi feita com base en critérios jornalísticos e que os quatro partidos que foram ouvidos praticam intervenção política regular, o que não acontece com o PDC.

Ora, a informação, numa sociedade democrática, rege-se por critérios jornalísticos que devem ter em conta, entre outros, o interesse público do facto a noticiar, a sua novidade e actualidade.

A RTP, como concessionária do serviço público, tem por obrigação dar expressão a todas as correntes de opinião. Porém tal exigência não lhe impõe que tenha de transmitir todas as realizações e intervenções de todos os



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

partidos políticos, parlamentares ou não. A falta da cobertura noticiosa, no caso em apreço, não traduz falta de isenção ou pluralismo por parte da RTP. Importante ter ainda em conta, para aferir do interesse jornalístico da reportagem em causa, o facto de nem a SIC nem a TVI terem feito qualquer referência ao assunto.

III - CONCLUSÃO

Analisada uma queixa do Partido da Democracia Cristã contra a RTP por, em 10 de Março de 1999, não ter dado cobertura informativa à intervenção do seu Secretário-Geral produzida depois de um encontro do Senhor Presidente da República com os oito partidos sem assento parlamentar, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, por considerar que:

- a) o pluralismo informativo a que a RTP está vinculada não a obriga à cobertura noticiosa de todas as realizações partidárias;
- b) os critérios jornalísticos invocados pela concessionária de serviço público não se mostram, no caso, violadores de qualquer norma legal aplicável ao exercício da actividade televisiva.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Abril de 1999

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo

MCR/AM